



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**



**PROJETO DE LEI Nº PL 1357 /2016 16**

**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)**

L I D O  
Em 22/11/16  
Secretaria Legislativa

**Institui a Semana de Conscientização para o Uso Inteligente da Internet no âmbito escolar do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Conscientização para o Uso Inteligente da Internet no âmbito escolar do Distrito Federal a ser realizada na semana do dia 11 de agosto, data em que se comemora o dia do estudante.

Parágrafo único. Na semana de que trata o caput deste artigo, o Poder Público do Distrito Federal, em parceria com entidades não governamentais, poderá realizar eventos, como campanhas, seminários, palestras e outras atividades afetas, além da distribuição de material impresso, inserção de mensagens relativas ao tema na mídia impressa, falada, televisada, em blogs e sítios da internet com a finalidade precípua de promover a educação no uso inteligente da Rede de Computadores.

**Art. 2º** A Semana de Conscientização para o Uso Inteligente da Internet no âmbito do Distrito Federal tem por objetivo promover atividades no ambiente escolar que permitam que crianças e adolescentes percebam a importância do uso consciente da ferramenta.

**§ 1º** As atividades desenvolvidas ao longo da semana devem preparar a criança e o adolescente emocional e psicologicamente para uma segura utilização da internet, bem como demonstrar a importância da ferramenta para a sua vida escolar e pessoal.

**§ 2º** As Instituições da Rede Pública de Ensino têm autonomia para desenvolver atividades pedagógicas variadas, como palestras, dinâmicas, atividades lúdicas, interação com a família e a comunidade, desde que não se distanciem do objetivo central do projeto, que é a promoção da conscientização do uso inteligente

PROJETO DE LEI Nº PL 1357/2016

Thayane 70154

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1357/2016

Folha Nº 01 de 01



da internet.

**§ 3º** As atividades devem ser planejadas e desenvolvidas com observância aos seguintes aspectos:

I – respeito a faixa etária e desenvolvimento dos discentes;

II – uso responsável da internet;

III – apresentação e promoção de uma maior aproximação da legislação pertinente aos crimes cibernéticos e respectivas penalidades;

V – apresentar os riscos do uso irresponsável da internet.

**Art. 3º** O planejamento didático, bem como a estrutura e escolha das atividades mais adequadas, ocorre por conta da coordenação pedagógica de cada instituição, observadas normas e orientações do Órgão de Educação do Distrito Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Proposição tem por escopo propor a instituição da Semana Distrital de Conscientização para o Uso Inteligente da Internet no âmbito do Distrito Federal a ser realizada na semana do dia 11 de agosto, data em que se comemora o dia do estudante.

A semana tem por objetivo promover uma verdadeira conscientização dos alunos ao realçar os benefícios e malefícios advindos da utilização irrestrita da tecnologia.

O acesso à educação constitui garantia constitucional, conforme apregoa a Carta Magna em seu art.205, o qual assevera que o processo educacional deve ser promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, bem como viabilizando sua adequada capacitação para vida em comunidade e por consequência, para alcançar qualificação profissional e posterior ocupação laboral. ◊

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1357/2016  
Folha Nº 02 de 2aula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**



Educadores relatam o uso impertinente de aparelhos eletrônicos portáteis em todos os ambientes escolares, inclusive em salas de aula e biblioteca. Alguns alunos não conseguem se desligar de tais aparelhos causando tumulto e desordem, uma vez que a cada dia de que passa, são inventados novos jogos e aplicativos de conversação tudo na perspectiva de promover novas formas de entretenimento. Ocorre que o uso inadequado, ou seja, fora de hora e local adequado possuem o potencial de causar grandes prejuízos a toda a sociedade, quiçá ao processo educacional.

A Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e também é responsável pela instituição do Marco da Internet. Ela realça em seu art.29, a importância do controle e vigilância parental e elenca, a educação digital como formas de proteção frente às mudanças tecnológicas, em especial sobre os impactos provocados nas famílias e, especificamente, nas rotinas e vivências das crianças e dos adolescentes.

Todavia, importante realçar que, tanto os pais como os educadores nas escolas, precisam aprender a utilizar o melhor meio de exercer o papel de mediador na utilização de meios de comunicação ao visio de alertar de forma eficiente seus filhos e alunos sobre os riscos e os limites necessários para assumirem esta responsabilidade. Além disso, as crianças e adolescentes devem ser informados das necessidades de hábitos saudáveis como modelo de atuação ser escolhido.

Dados e indicadores da pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da Internet (CGI) e o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade de Informação (Cetic.br), a TIC KIDS ONLINE – Brasil de 2015 estudaram, em entrevistas domiciliares nos 350 municípios das cinco regiões do Brasil, 3068 famílias selecionadas em amostragem estratificada com os pais e crianças e adolescentes entre 9 a 17 anos de idade. Do universo de 29.7 milhões nesta faixa etária, 23.7 milhões ou 80% são usuárias da Internet: 97% nas classes sociais A e B, 85% na classe C e 51% nas classes D e E. O uso diário é intenso e 66% acessam a Internet mais de uma vez ao dia. O telefone celular se tornou o principal dispositivo em 83%, além dos computadores de mesa, tablets ou computadores portáteis ou consoles para videogames. Importante observar que 1 em cada 3 crianças e adolescentes ou 31%

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1357/2016  
Folha Nº 03 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**



da amostra acessaram a Internet apenas por meio do telefone celular, 86% em casa, 73% na casa de outra pessoa, 31% na escola e 19% em lanhouses.

Dados relevantes e demonstrativos dos danos à saúde podem ser resumidos, como: em 37% viram alguém ser discriminado na Internet, nos últimos 12 meses ou 8,8 milhões de crianças e adolescentes que são expostos aos discursos de ódio, intolerância e violência, além de 20% que foram tratadas de forma ofensiva na internet, caracterizando uma das formas de cyberbullying.

A pesquisa aponta que na amostra, 21% dos adolescentes deixou de comer ou dormir por causa da internet, 17% procuraram informações sobre formas de emagrecer, 10% formas para machucar a si mesmo (self-cutting), 8% relataram formas de experimentar ou usar drogas e 7% formas de cometer suicídio. Muitos outros dados merecem nossa reflexão, como: 77% enviam mensagens instantâneas ou usam as redes sociais quando sozinhos e 61% já postaram fotos ou vídeos na Internet, 39% já tiveram contato com pessoas que não conheciam pessoalmente e 18% encontraram com desconhecidos, sendo que na faixa etária entre 15-17 anos este dado aumenta para 27%, além de 21% já terem repassado informações pessoais para outras pessoas que só tiveram contato a partir da relação online. Em 11% das famílias, os pais nada sabiam sobre as atividades de seus filhos e em 41% sabiam mais ou menos, demonstrando os problemas de segurança e de privacidade de crianças e adolescentes que assim estão expostos numa rede totalmente incontrolável e acessível em qualquer momento ou horário ou de qualquer lugar.

A presente proposição se coaduna com as recentes recomendações feitas no recente Manual de Orientação para saúde de crianças e adolescentes na era digital, editado em outubro do corrente ano pela Sociedade Brasileira de Pediatra, com a finalidade de promover a informação adequada de educadores e professores sobre o uso ético, saudável e seguro das tecnologias e aplicativos durante o período em que estiverem em ambiente escolar.

A proposta se coaduna ao disposto no art.24, incisos IX e XV, da Constituição Federal, o qual atribui aos Estados a competência de legislar sobre matérias afetas às áreas de educação, cultura, ensino, pesquisa, bem como proteção à infância e juventude. ∩

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1357/2016

Folha Nº 04 Paulo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**



Ademais, a proposição esta em harmonia com a finalidade precípua do Distrito Federal, conforme inteligência conferida aos arts. 3º, incisos VI e XII, e art.221, inciso V, da Lei Orgânica do DF, qual seja dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação e saúde, proteger, promover e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem e também garantir o padrão de qualidade da educação ofertada.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aproveamos o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO – PTN/DF**

Autor

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1357/2016  
Folha Nº 05 *Paula*

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.357/16 que "Institui a Semana de Conscientização para o Uso inteligente da internet no âmbito escolar do Distrito Federal e dá outras providências".

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "b"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 24/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial